MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:31:22 Local: TJERJ

GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: 0007670-90.2018.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00558548 - AGTE: CLAUDIO CRESPIM ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA HERDY OAB/RJ-063956 AGDO: CARREFOUR AGDO: BANCO BRADESCO S A **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CARTÃO DE CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO. RECURSO DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. Decisão que defere, ou não, a antecipação dos efeitos da tutela somente pode ser modificada pelo Tribunal em caso de manifesta inobservância da lei, de contrariedade à prova dos autos ou de sua teratologia (Súmula nº 59/TJRJ). No caso em cotejo, não se observa qualquer mácula a dispositivos legais ou às provas até este momento carreadas aos autos, nem mesmo qualquer teratologia na decisão sob ataque. Alegação de não ter contratado o serviço denominado "Parcela Pronta". Imprescindível a realização de dilação probatória a fim de verificar a veracidade da tese invocada. Necessidade de contraditório para se verificar se o negócio jurídico está sendo corretamente cumprido. Ausência dos requisitos insculpidos no art. 300, do CPC. Precedentes. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066080-14.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0034154-64.2018.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00680530 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: FIDELINA RIBEIRO MATTOSINHOS ADVOGADO: LEONARDO PARGA DA SILVA OAB/RJ-154885 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO.DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA ABSTENÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO E DE NEGATIVAÇÃO. ACERTO DO DECISUM. MANUTENÇÃO. Decisão satisfatoriamente fundamentada. Inteligência do Verbete sumular nº 59/TJRJ. Ausência de prova do alegado risco reverso. Multa para a hipótese de descumprimento - valor único de R$ 5.000,00 - fixada com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Decisão agravada que não merece reforma. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059653-98.2018.8.19.0000 Assunto: Adjudicação Compulsória / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0011364-13.2018.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00611714 - AGTE: MARTA MARIA ESPERANÇA AGTE: PAULO CESAR ESPERANÇA AGTE: BIANCA MAIA FERREIRA AGTE: JOSÉ LUIZ MAIA FERREIRA AGTE: WLADIMIR MAIA FERREIRA ADVOGADO: SORAYA FONSECA SALOMAO PACHECO OAB/RJ-182579 AGDO: ADELINO MARTINS AGDO: CECY PEIXOTO MARTINS **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA PLEITEADA. Provas trazidas aos autos que demonstram que os agravantes Marta Maria Esperança, Paulo Cesar Esperança, José Luiz Maia Ferreira e Wladimir Maia Ferreira não têm condições financeiras para arcar com as despesas inerentes ao feito, sem causar prejuízo ao seu sustento. A primeira percebe rendimento bruto mensal de R$ 2.972,26 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), enquadrando-se no perfil de hipossuficiente. O segundo tem mais de sessenta anos de idade e recebe proventos líquidos mensais inferiores a dez salários mínimos. O 3º e o 4º são isentos de declarar Imposto de Renda. A agravante Bianca Maia Ferreira possui bens e remuneração incompatíveis com a hipossuficiência necessária para a concessão do benefício da gratuidade. Reforma parcial da decisão, a fim de conceder gratuidade de justiça aos agravantes Marta Maria Esperança, Paulo Cesar Esperança, José Luiz Maia Ferreira e Wladimir Maia Ferreira, mantendo o indeferimento do benefício à agravante Bianca Maia Ferreira. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059187-07.2018.8.19.0000 Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0050365-63.2018.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00606584 - AGTE: DALGIZA LOPES MAIA ADVOGADO: CLÁUDIO RICARDO MARQUES SA LEITE OAB/RJ-133349 AGDO: UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE BLOQUEOU CONTA CONJUNTA DA AGRAVANTE COM FILHO QUE FEZ PARTE DO CONSELHO FISCAL DA UNIMED DUQUE DE CAXIAS. LIBERAÇÃO DA VERBA DE APOSENTADORIA. PARECER MINISTERIAL PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AGRAVO. REFORMA PARCIAL DO DECISUM. Decisão que não se mostra teratológica ou contrária às provas até agora produzidas. Enunciado nº 59 da súmula deste Tribunal. Decisão do juízo que resguardou o mínimo existencial da agravante, reconhecendo a impenhorabilidade de seus benefícios previdenciários. Verdadeira origem dos valores de aplicações que será apurada na fase instrutória, após ampla defesa e contraditório. Valores referentes a aplicações e investimentos que devem permanecer bloqueados e indisponíveis onde se encontram, para evitar pagamento de multas e impostos. Medida que visa evitar diminuição de eventual montante a ser repassado a possíveis credores, caso haja comprovação de que os valores bloqueados pertencem ao filho da agravante, além de não representar, por si só, óbice ao julgamento do mérito do processo. PARCIAL PROCEDÊCIA DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058676-09.2018.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0005468-36.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00600924 - AGTE: TIC FRAMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA AGTE: CONSTRUTORA CALPER LTDA ADVOGADO: FREDERICO PRICE GRECHI OAB/RJ-097685 ADVOGADO: JESSICA ZDANOWSKI RICCI DE MENDONÇA OAB/RJ-208532 AGDO: RODOLFO MIRANDA MARQUES AGDO: CATIA REGINA DOS SANTOS MARQUES ADVOGADO: FLAVIO ALVES MONTEIRO OAB/RJ-144656 ADVOGADO: SIMONE CRISTINA SANCHES ANZANEL OAB/RJ-162038 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A RÉ SUSPENDA A COBRANÇA DAS PARCELAS DO SALDO DEVEDOR E SE ABSTENHA DE NEGATIVAR OS NOMES DOS AGRAVADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Inexistência de teratologia da decisão ou de ter sido proferida de forma contrária a lei ou provas produzidas nos autos. Enunciado nº 59, deste Tribunal. Decisão que foi satisfatoriamente fundamentada. Alegação de ausência de probabilidade do direito por existir cláusula contratual expressa de irrevogabilidade que deve ser afastada. Fumus boni iuris que se verifica pela possibilidade, em tese, de haver resilição contratual do compromisso de compra e venda por iniciativa do devedor, conforme precedentes do e. STJ. Precedentes. Não comprovação de como a decisão de não negativar dos nomes dos recorridos até a decisão final do processo originário trará danos de difícil reparação ou irreparáveis aos agravantes. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060381-42.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0028155-12.2017.8.19.0002 Protocolo: